

**A RETENÇÃO**  
**PREVIDENCIÁRIA DE 11%**  
**SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS**  
**POR PESSOA FÍSICA**  
**E PESSOA JURÍDICA.**

LEIS Nº. 9.711/1998 e 10.666/03  
IN INSS/SRP Nº. 3/05 - 20/07 - 23/2007  
IN RFB Nº. 829/2008.

*Leonor Maria de Miranda Nascimento.*  
Advogada e Professora.  
Especialista em Trabalho e Previdência.

## ÍNDICE.

### I - RETENÇÃO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA.

1. Contribuinte Individual da Previdência Social.
2. Contribuição Previdenciária.
3. Alíquota de Retenção Previdenciária.
4. Prestação de serviços de Transportador Autônomo.
5. Prestação de Serviços – Formas de apuração.
6. Prazo de recolhimento da contribuição.
7. Obrigações acessórias da empresa contratante.
8. Procedimentos na Retenção e no Recolhimento.
9. Prestação de Serviços de Contribuinte Individual na Cooperativa de Trabalho.
10. Exercícios práticos de fixação.

### II - RETENÇÃO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA.

1. Instituto da Retenção Previdenciária.
2. Contribuinte para efeito da Retenção Previdenciária.
3. Alíquotas de Retenção.
4. Cessão de Mão de Obra e Empreitada.
5. Retenção na Cessão de Mão de Obra.
6. Retenção na Empreitada.
7. Retenção na Construção Civil.
8. Retenção em Condições Especiais.
9. Apuração da Base de Calculo da Retenção.
10. Dedução da Base de Calculo.
11. Dispensa da Retenção.
12. Casos de não aplicação da Retenção.
13. Destaque da Retenção.
14. Recolhimento da Retenção.
15. Obrigações Acessórias da empresa contratada.
16. Obrigações Acessórias da empresa contratante.
17. Procedimento de Apuração e Recolhimento da Retenção.
18. Compensação da Retenção.
19. Restituição dos valores retidos e não compensados.
20. Crimes contra a Previdência Social e Penalidades.
21. Exercícios Práticos de Fixação.

### III – GLOSSÁRIO DE TERMOS

### IV – BIBLIOGRAFIA.

## **I. RETENÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA.**

### **1. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- **Conceito de Contribuinte Individual.**

A legislação previdenciária conceitua como contribuinte individual a pessoa física que presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, como também, aquele que exerce atividade econômica de natureza urbana, por conta própria, com fins lucrativos ou não (alíneas “j” e “l”, do inciso V, do art. 9º., do Decreto nº. 3.048/1999, incluída pelo Decreto nº. 4.265/1999).

O contribuinte individual recolhe individualmente, por conta própria, suas contribuições previdenciárias, mediante inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Assim sendo, as pessoas físicas que se enquadram como contribuintes individuais são segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.

- **Segurados Obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.**

São segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social na qualidade de contribuinte individual, entre outros:

- o titular de firma individual urbana ou rural;
- o diretor não empregado, considerado como aquele que, participando ou não do risco econômico do empreendimento, seja eleito, por assembléia geral dos acionistas, para cargo de direção das sociedades anônimas, não mantendo as características inerentes à relação de emprego;
- o membro de conselho de administração na sociedade anônima;
- todos os sócios, nas sociedades em nome coletivo e de capital e indústria;
- o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural;
- o prestador de serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma empresa ou mais de uma, sem relação de emprego;
- a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;
- o condutor autônomo de veículo rodoviário, assim considerado aquele que exerce atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo;
- aquele que exerce atividade de auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei nº 6.094/74;

- aquele que, pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exerce pequena atividade comercial em via pública ou de porta em porta, como comerciante ambulante, nos termos da Lei nº 6.586, de 6 de novembro de 1978;
- o membro de conselho fiscal de sociedade por ações;
- aquele que presta serviço de natureza não contínua, por conta própria, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, sem fins lucrativos;
- aquele que, na condição de pequeno feirante, compra para revenda produtos hortifrutigranjeiros ou assemelhados;

- **Obrigatoriedade da Retenção do Contribuinte Individual.**

A partir de 01.04.03, o art. 4º, da Lei nº 10.666/2003, estabeleceu a obrigatoriedade da empresa arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição ao seu encargo até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da competência, sendo que, a partir da competência Janeiro/2007, esse prazo foi alterado para até o dia 10 (dez), pela Lei nº. 11.488/2007 e pela Instrução Normativa nº. 23/2007.

- **Enquadramento como Segurado Obrigatório do Contribuinte Individual.**

Enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, o profissional autônomo ou empresário, além de outras pessoas, ficando ambos obrigados a proceder sua inscrição no referido regime previdenciário, gerido e administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

- **Número de Identificação do Trabalhador (NIT)**

A inscrição do trabalhador no Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS) será efetuada mediante atribuição de um Número de Identificação do Trabalhador (NIT), sendo que este pode ser o número de inscrição no:

- a) Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Programa de Integração Social ( PIS);
- c) Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- d) Sistema Único de Saúde (SUS).

- **Procedimentos de Inscrição no Cadastro do INSS**

A inscrição do segurado contribuinte individual será feita uma única vez e o NIT a ele atribuído deverá ser utilizado para o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

O cadastramento do trabalhador como contribuinte individual e a conseqüente aquisição de seu Número de Identificação do Trabalhador (NIT), pode ser feita da seguinte forma:

- a) Pelo próprio trabalhador, em qualquer Agência da Previdência Social (APS);
  - b) Pela internet, na página da Previdência Social, no [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br);
  - c) Nos quiosques de auto-atendimento das Agências da Previdência Social;
  - d) Nas unidades móveis de atendimento da Previdência Social;
  - e) Pelo serviço de atendimento telefônico (PREVFONE): 0800-780191.
- **Contribuintes Individuais Não-Inscritos no INSS – Cadastramento obrigatório.**

A empresa que contratar contribuinte individual para a prestação de serviços deverá exigir deste a comprovação da sua regular inscrição no RGPS. Caso o trabalhador (trabalhador autônomo ou empresário) ainda não tenha efetuado a sua inscrição, ficará a empresa contratante obrigada a inscrevê-lo no cadastro do INSS.

## 2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- **Contribuição Previdenciária do Contribuinte Individual**

A contribuição previdenciária do contribuinte individual corresponde a 20% (vinte por cento) da remuneração paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados às pessoas físicas e empresas, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Entende-se por salário-de-contribuição o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais, que lhe prestem serviços e corresponde a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo de salário-de-contribuição.

- **Contribuição Previdenciária Patronal**

A contribuição previdenciária da empresa contratante (contribuição patronal) relativa aos serviços prestados pelo contribuinte individual corresponde à quantia resultante da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração paga ou creditada, auferida durante o mês, sem qualquer limite.

- **Fato Gerador da Obrigação Previdenciária**

Considera-se ocorrido o fato gerador da obrigação previdenciária principal e existentes seus efeitos no mês em que for paga, devida ou creditada a remuneração. Isto é o fato que gera a obrigação da empresa efetuar a retenção e recolhimento da contribuição previdenciária é o pagamento ou crédito da remuneração ao contribuinte individual, no decorrer do mês, pelos serviços prestados.

### 3. ALÍQUOTA DE RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- **Contribuinte Individual Não Contratado por Empresa.**

A partir da competência abril/2003, para os segurados contribuinte individual e facultativo, o valor da contribuição deverá ser de 20% (vinte por cento) do salário-base, caso não prestem serviços à empresas, que poderá variar do limite mínimo ao limite máximo do salário-de-contribuição.

- **Contribuinte Individual Contratado por Entidade Beneficente de Assistência Social (Isenta de Contribuição Patronal).**

O contribuinte individual que prestar serviço a entidade de assistência social (isenta de contribuição patronal), também terá retido a sua contribuição previdenciária, sendo que nesta hipótese, a alíquota a ser aplicada será de 20%, sobre o valor dos serviços prestados, observado o limite máximo de salário-de-contribuição.

- **- Contribuinte Individual Contratado por Empresa.**

Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a 9% (nove por cento) do respectivo salário-de-contribuição, segundo § 4º, do art. 30, da Lei nº 8.212/1991.

Essa permissão resultou na aplicação da alíquota de 11% sobre o valor dos serviços prestados para efeito de desconto da contribuição previdenciária do contribuinte individual, a ser efetuada pela empresa contratante, observado o limite mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

- **Limites Mínimo e Máximo de Salário-de-Contribuição**

Na tabela de contribuição previdenciária acima, consta o limite mínimo de salário-de-contribuição de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), ou seja, um salário mínimo, e o limite máximo de salário-de-contribuição de R\$ 3.038,99, os quais são atualizados anualmente pelo Ministério da Previdência Social (Novos valores vigentes desde 01/03/2008 – Portaria MPS e MF nº. 77/2008).

**Quadro:**

<b>Contribuição para segurados contribuinte individual e facultativo. Desde 1º de março de 2008 (Pt. MPS nº. 77/2008).</b>	
<b>Salário-de-contribuição</b>	<b>Alíquota do INSS</b>
De R\$ <b>415,00</b> (valor mínimo).	<b>11%</b> (recolhimento pela empresa contratante).
Até R\$ <b>3.038,99</b> (valor máximo)	<b>20%</b> (recolhimento pelo próprio segurado ou entidade filantrópica como contratante).

#### 4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO.

- **Transportador autônomo – Conceito.**

Considera-se transportador rodoviário autônomo a pessoa física, proprietária ou co-proprietária de um só veículo, devidamente cadastrado em órgão competente, que, com seu veículo, por sua conta e a seu risco, sem vínculo empregatício, contrata serviço de transporte a frete, de carga ou de passageiro (taxistas), em caráter eventual ou continuado, com empresa de transporte rodoviário de bens, ou diretamente com os usuários desse serviço.

Este condutor cede, em regime de colaboração, mediante contraprestação ajustada, o seu veículo a, no máximo, outros dois profissionais, para que também exerçam o transporte rodoviário, sendo normalmente denominados "auxiliares de condutor autônomo de veículo".

Esses profissionais, ou seja, o condutor e o auxiliar de condutor autônomo de veículo são considerados, perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS como segurados obrigatórios na qualidade de contribuinte individuais, conforme expressamente previsto no art. 9, § 15, incisos I e II do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048 /99.

- **Base de cálculo da contribuição previdenciária.**

O inciso III do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.876/99, estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada a Previdência Social é de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais.

A partir de março de 2000, o encargo patronal das empresas passou a ser de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais. O referido percentual de 20% acima (frete), foi fixado pela Portaria/MPAS nº 1.135, de 5 de abril de 2001, sendo aplicado para fatos geradores ocorridos desde 5 de julho de 2001, pois, aplicava-se até 4 de julho de 2001, o percentual de 11,71%.

- **Contribuição previdenciária - Transportador autônomo.**

Também a partir da competência março/2003, o contribuinte transportador autônomo que presta serviços para empresas, terá a aplicação da alíquota de 11% sobre o valor equivalente ao percentual de 20%, calculado sobre o valor do frete, observado o limite mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

- **Contribuição previdenciária - Outras Entidades.**

Além do encargo patronal supracitado, a tomadora dos serviços de frete, carroto ou transporte de passageiros, **desconta e recolhe a contribuição devida**, pelo transportador autônomo ao SEST (1,5%) e ao SENAT (1,0%), sobre a mesma base de cálculo (20% do valor do frete), perfazendo um total de 2,5% sobre o valor apurado, nos

termos da Lei nº 8.706, de 14/09/93, regulamentada pelo Decreto nº 1.007, de 13/12/93, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.092, de 21/03/94.

- **Recolhimento das Contribuições – GPS e GFIP.**

A contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações ou retribuições pagas ou creditadas ao Transportador Autônomo, prevista no inciso II do artigo 201 do Regulamento da Previdência Social - RPS - Decreto nº 3.048/99, publicado no DOU de 07.05.99, republicado no de 12.05.99, retificado no dia 18.06.99, bem como aquela descontada do transportador autônomo devida ao SEST e ao SENAT, deverá ser recolhida na mesma Guia da Previdência Social - GPS em que a empresa recolher a contribuição sobre a folha de pagamento.

O “Manual de Preenchimento da GFIP” estabelece que não deverão ser preenchidas GFIPs com o código FPAS 620 (Tomador de Serviço de Transportador Rodoviário Autônomo - contribuição previdenciária a cargo da empresa tomadora e a contribuição descontada do transportador autônomo para o SEST e o SENAT), uma vez que tal recolhimento é específico e não exige o preenchimento de GFIP distinta, devendo essa informação ser prestada na GFIP da atividade principal.

**Exemplo de Recolhimento:**

Na contratação de serviços de um transportador autônomo no valor de R\$ 5.500,00, o recolhimento da contribuição previdenciária na GPS, deverá ser efetuada na forma descrita no quadro abaixo:

**QUADRO:**

Valor do Frete	R\$ 5.500,00
Alíquota da Base de Cálculo do Frete	20%
Valor da Base de Cálculo das Contribuições	R\$ 1.100,00
Alíquota Patronal (EMPRESA)	20%
Valor da Patronal (GPS - Campo 6)	R\$ 220,00
Alíquota da Retenção (TRANSPORTADOR)	11%
Valor da Retenção (GPS - Campo 6)	R\$ 121,00
(1) Alíquota da Retenção (ENTIDADE BENEFICENTE)	20%
Valor da Retenção (GPS - Campo 6)	R\$ 220,00
(2) Alíquota de Terceiros (SEST/SENAT)	2,5%
Valor de Terceiros (GPS - Campo 9)	R\$ 27,50

Lembretes:

(1) No serviço de frete executado para entidade beneficente de assistência social, a alíquota de retenção do transportador autônomo será de 20% (vinte por cento).

(2) O valor de “Terceiros” (Outras Entidades) deve ser descontado do transportador autônomo e recolhido pela empresa na GPS, onde serão recolhidas as contribuições previdenciárias sobre a folha de salários.

## 5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORMAS DE APURAÇÃO.

### a) **Prestação de Serviços a mais de uma empresa no decorrer do mês.**

O contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma empresa, quando o total das remunerações recebidas no mês atingir o limite máximo do salário-de-contribuição, deverá informar este fato à empresa na qual a sua remuneração, somada aos valores porventura já recebidos, atingir o referido limite e às que se sucederem, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento fornecido pela empresa .
- b) Declaração emitida pelo contribuinte individual, sob as penas da lei, discriminando o valor sobre o qual já sofreu desconto naquele mês, ou identificando as empresas que efetuarão o desconto até o limite máximo do salário-de-contribuição.

### b) **Prestação de serviços à empresa e exercício de atividade por conta própria.**

O contribuinte individual que prestar serviços à empresa ou à equiparada, e concomitante, exercer atividade por conta própria, no mesmo mês, deverá recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração auferida pelo exercício de atividade por conta própria, respeitando o limite de salário-de-contribuição.

### c) **Atividade de empregado e contribuinte individual - Exercício simultâneo.**

O segurado que exerce atividade como empregado (inclusive o doméstico ou trabalhador avulso), e concomitante exercer atividade como contribuinte individual terá como salário-de-contribuição na atividade de empregado a remuneração efetivamente recebida nessa atividade, observado o limite máximo de salário-de-contribuição e a contribuição deverá ser calculada mediante aplicação da alíquota correspondente à faixa salarial.

- **Comprovação da Atividade e do Salário de Contribuição.**

Para fins de apuração do salário-de-contribuição, na atividade de contribuinte individual, o segurado empresa, inclusive o doméstico ou trabalhador avulso, deverá:

- a) Apresentar às empresas contratantes o recibo de pagamento de salário relativo à competência anterior à da prestação de serviços, ou
- b) Prestar declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, consignado o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou declarando que a remuneração recebida naquela atividade atingiu o limite máximo de salário-de-contribuição e identificando a empresa que efetuou o desconto sobre o valor por ele declarado.

- **Prestação de Serviços a Entidade Beneficente de Assistência Social isenta.**

A entidade de assistência social isenta de contribuição previdenciária (patronal) está obrigada a descontar a contribuição previdenciária da remuneração paga ou creditada ao

contribuinte individual que lhe prestar serviço, devendo recolher o valor descontado juntamente com as contribuições devidas pelos seus empregados e fornecer ao prestador dos serviços o comprovante de pagamento já referido.

Nesta hipótese, a alíquota a ser aplicada sobre o valor dos serviços prestados é 20%, observado o limite máximo de salário-de-contribuição, posto que não há possibilidade de redução da alíquota de 45% (quarenta e cinco por cento) retro mencionado.

- **Fornecimento de Comprovante de Pagamento**

A empresa contratante deverá fornecer ao prestador de serviço (contribuinte individual) o comprovante de pagamento pelo serviço prestado por ocasião do efetivo pagamento da remuneração, consignando:

- O valor da remuneração;
- O valor do desconto feito a título de contribuição previdenciária;
- A identificação completa da empresa contratante, inclusive com o número do CNPJ;
- O Número de Inscrição do Contribuinte Individual no INSS (NIT).

- **Modelo de Comprovante de Pessoa Física.**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMOS – R. P. A.</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: EDITORA MONTE CARMELO Ltda..</b> <b>INSCRIÇÃO NO CNPJ: 45.990.901/0001-43</b>	
Recebi da empresa acima identificada, a importância de R\$.... (.....), referente à Prestação de Serviços de ..... no mês de ..... de 2008.	
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO</b> Nome ----- ----- CPF: RG: Id. Profissional Inscrição INSS Inscrição Municipal	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> Valor Bruto: ..... INSS: ..... I.R.R.F.: ..... ISS: ..... Outros: ..... Valor Líquido: ..... Valor por extenso: ..... ..... Local e Data: .....
Local e data. _____	
Assinatura: _____	

## 6. PRAZO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

- **Pela Empresa:** até o dia 10 do mês seguinte ao da competência a que se referir, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 2.
- **Pelo Contribuinte Individual:** até o dia 15 do mês seguinte ao da competência a que se referir, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

## 7. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA EMPRESA CONTRATANTE

Além de outras obrigações acessórias previstas em lei a empresa contratante deverá elaborar mensalmente a Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e informações a Previdência Social – GFIP, com informações sobre os serviços prestados por contribuinte individual, consignando os dados pessoais, o valor bruto dos serviços, o valor do salário-de-contribuição, o valor retido e o valor líquido pago, conforme Manual da GFIP/SEFIP.

## 8. PROCEDIMENTOS NA RETENÇÃO E NO RECOLHIMENTO.

- **- Procedimentos Práticos de Apuração e Recolhimento.**

O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito pela empresa em uma única Guia da Previdência Social – GPS, dentro do prazo de recolhimento, a qual consignará os valores correspondentes a:

- a) Contribuição previdenciária dos empregados – contribuição descontada em folha de pagamento dos empregados, de acordo com a faixa e os limites do salário-de-contribuição;
- b) Retenção previdenciária - 11% (onze por cento) sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao contribuinte individual, observado o limite máximo do salário-de-contribuição;
- c) Contribuição previdência patronal - 20% (vinte por cento) sobre a remuneração paga ou creditada ao contribuinte individual, no decorrer do mês, independente de limite.
- d) Contribuições “Outras Entidades” ( antigo Terceiros) – contribuições para organizações sociais, em percentuais variados, conforme a atividade da empresa contratante.

- **Código de Recolhimento das Contribuições.**

Os códigos de pagamentos a serem utilizado pelas pessoas jurídicas (empresas e órgãos e entidades da administração pública) para recolhimento da contribuição previdenciária patronal, contribuições dos empregados e, principalmente, da retenção previdenciária do

contribuinte individual relativo aos serviços prestados, entre outros, serão os seguintes, conforme tabela abaixo:


<b>Código</b>	<b>Descrição do Código de Pagamento</b>
2003	Simplex (CNPJ)
2100	Empresas em Geral (comércio, indústria, serviços etc.) - CNPJ/MF
2305	Filantrópicas com isenção (CNPJ)
2402	Órgãos do Poder Público – (CNPJ/MF)

• **Instruções para o Preenchimento da Guia da Previdência Social (GPS)**

A empresa contratante depois de efetuar a retenção previdenciária dos serviços prestados deverá preencher a Guia da Previdência Social, de acordo com as seguintes instruções:

- Campo 1: Nome e endereço da empresa contratante.
- Campo 3: Código de pagamento referente a contribuição.
- Campo 4: Mês e ano da prestação dos serviços.
- Campo 5: Numero do CNPJ da empresa contratante.
- Campo 6: Valor da retenção previdenciária a ser recolhida dos contribuintes individuais e demais contribuições da empresa.
- Campo 7: Valor da contribuição “ Outras Entidades”( antigo Terceiros), se for o caso;
- Campo 10: Valor atualização monetária, multa e juros, quando for o caso;
- Campo 11: Valor das contribuições previdenciárias do campo 6, acrescido dos campos 9 e 10.

**Modelo da Guia da Previdência Social (GPS):**

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  <b>PREVIDENCIA SOCIAL</b> GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CODIGO DE PAGAMENTO	
	4. COMPETÊNCIA	
	5. IDENTIFICADOR	
	6. VALOR DO INSS	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:	7.	
	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	10. ATM, MULTA E JUROS	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11. TOTAL	
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

## 9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ASSOCIADO A COOPERATIVA DE TRABALHO.

### 1 - ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO - CONCEITOS

- **Trabalhadores Cooperados.**

São contribuintes individuais, entre outros, o trabalhador associado à cooperativa que, nessa qualidade, presta serviços a terceiros, a qual efetuará a retenção e recolhimento de suas contribuições sobre o valor das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas, no decorrer do mês, observados os limites mínimos e máximos do salário-de-contribuição.

- **- Cooperativa de Trabalho.**

Cooperativa de trabalho, urbana ou rural, é uma sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, constituída para prestar serviços a seus associados.

A cooperativa de trabalho não está sujeita à contribuição patronal de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações ou retribuições pagas, distribuídas ou creditadas, no decorrer do mês aos respectivos cooperados, pelos serviços que, por seu intermédio, tenham prestado as empresas.

### 2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ENCARGO DA CONTRATANTE.

A Lei nº 9.876/1999 institui a contribuição a cargo da empresa contratante, a qual deverá recolher **15% (quinze por cento)** sobre a base de cálculo relativo a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços por cooperativa de trabalho, a título de contribuição previdenciária patronal.

Dispõe ainda como encargo da empresa tomadora de serviços de cooperado, uma **contribuição adicional de 9% (nove por cento), 7% (sete por cento) ou 5% (cinco por cento)** quando a atividade exercida pelo cooperado filiado a cooperativa de trabalho permitir a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente, também incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Na atividade de transporte de cargas e de passageiros, os serviços prestados por cooperados intermediados por cooperativas de trabalho, a base de cálculo da contribuição previdenciária não será inferior a **20% (vinte por cento)** do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço, desde que os veículos e as respectivas despesas com manutenção e combustível corram por conta da cooperativa.

### 3. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO TRABALHADOR COOPERADO.

A Lei 10.666/2003 trouxe também alterações quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelas cooperativas de trabalho, as quais devem

descontar a contribuição previdência de **11% (onze por cento)** sobre o valor das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas, no decorrer do mês, observados o limite mínimo e máximo do salário de-contribuição.

Caso o cooperado, por intermédio da cooperativa de trabalho, prestar serviço a pessoa física ou a entidades beneficentes de assistência social isentas da contribuição patronal, o desconto será de **20% (vinte por cento)** do valor da remuneração ou retribuição paga ou distribuída, no decorrer do mês, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

#### 4. PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS COOPERATIVAS.

- **Contribuição Previdenciária dos Empregados.**

As cooperativas de trabalho têm prazo até o **dia 10 do mês seguinte** para recolher as contribuições descontadas de seus empregados, dos contribuintes individuais e empresas que lhe prestem serviços sujeitos a retenção, juntamente com as suas contribuições, prorrogando-se para o próximo dia útil, quando o dia do vencimento não for dia útil. Devendo utilizar na GPS, o Código de Recolhimento 2100 (Empresa em Geral – CNPJ).

- **Contribuição Previdenciária dos Cooperados.**

As cooperativas de trabalho têm prazo até o **dia 15 do mês seguinte** para recolher as contribuições descontadas de seus cooperados, prorrogando-se para o próximo dia útil, quando o dia do vencimento não for dia útil. Devendo utilizar na GPS, o Código de Recolhimento 2127 (Cooperativa de Trabalho - Contribuição do cooperado).

- **Contribuição Previdenciária da Empresa Contratante.**

A empresa contratante deverá recolher a contribuição previdenciária patronal até o **dia 10 do mês seguinte**, incidente sobre a base de cálculo relativo a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços de cooperativa de trabalho, prorrogando-se para o próximo dia útil, quando o dia do vencimento não for dia útil. Devendo utilizar na GPS, o Código de Recolhimento 2100 (Empresa em Geral – CNPJ), que é a GPS onde recolherá as contribuições normais da empresa.

#### 5. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA COOPERATIVA

A cooperativa de trabalho está obrigada a cumprir as obrigações acessórias prevista na legislação tributária, previdenciária e comercial. Entre elas está a incumbência de preparar mensalmente as folhas de pagamento das remunerações pagas a todos os segurados a seu serviço, fazer os respectivos lançamentos contábeis e prestar todas as informações solicitadas, por meio da fiscalização previdenciária.

## 10. EXERCÍCIO PRÁTICO DE FIXAÇÃO.

Apresentamos a seguir exemplo prático de apuração e recolhimento de retenção previdenciária sobre o serviço prestado por segurado contribuinte individual, com cálculos do salário-de-contribuição, da retenção previdenciária, da remuneração líquida a pagar e da contribuição previdenciária patronal.

**Caso Concreto:** Pagamento de serviços prestados por contribuinte individual durante o mês março /2008, pela Empresa Beta Ltda., no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). O trabalhador autônomo contratado informou ter sofrido retenção de R\$ 110,00 (cento e dez real), efetuada por outra pessoa jurídica dentro do referido mês. Como comprovação, apresentou a cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) emitido pela Empresa Alfa Ltda., no valor bruto de R\$ 1.000,00 (hum mil real).

### 1º) Passo: Apuração e cálculo da remuneração ou salário-de-contribuição:

Item	Discriminação	Referência	Valor
1	Valor da remuneração	100%	R\$ 3.600,00
2	Limite do salário-de-contribuição		R\$ 3.038,99
3	Salário-de-contribuição Empresa Alfa	RPA	R\$1.000,00
3	Retenção efetuada na Empresa Alfa	RPA	R\$ 110,00
4	Valor do Salário-de-contribuição	R\$ 3.038,99 (-)R\$ 1.000,00	<b>R\$ 2.038,99</b>

### 2º) Passo: Cálculo da retenção previdenciária sobre o salário-de-contribuição:

Item	Discriminação	Referência	Valor
1	Valor do salário-de-contribuição		R\$ 2.038,99
2	Alíquota de retenção previdenciária	11%	
3	Valor da Retenção Previdenciária	2.038,99 x 11%	R\$ 224,29

### 3º) Passo: Cálculo do valor líquido da remuneração a pagar pelos serviços prestados:

Item	Discriminação	Referência	Valor
1	Valor da remuneração	100%	R\$ 3.600,00
2	(-) Retenção previdenciária	11%	R\$ 224,29
3	Valor líquido da remuneração (*)	R\$ 3.600,00 (-)R\$ 224,29	R\$ 3.375,71

(Valor líquido da remuneração a pagar foi calculado sem considerar o IR nem ISS).

### 4º) Passo: Cálculo da contribuição previdenciária patronal sobre remuneração bruta:

Item	Discriminação	Referência	Valor
1	Valor da remuneração	100%	R\$ 3.600,00
2	Alíquota de contribuição previdenciária	20%	
3	Valor da contribuição patronal	R\$ 3.600,00 x 20%	R\$ 720,00

## II - RETENÇÃO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA.

### 1. INSTITUTO DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Retenção para a Seguridade Social foi instituída pela Lei nº. 9.711, de 20/11/1998, dando nova redação ao artigo 31, da Lei nº. 8.212/1991, estando regulamentada pelos artigos. 219 a 224-A do Decreto nº. 3.048/1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social-RPS. Sua vigência teve início em 02/02/1999, sendo que até a competência janeiro de 1999, manteve-se o instituto da responsabilidade solidária na contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra obedecendo às disposições da Ordem de Serviço INSS/DAF nº. 176/97, com alterações da OS/INSS/DAF nº. 184/98.

Atualmente, no contexto administrativo da tributação previdenciária destaca-se a: Instrução Normativa nº. 3, de 14/07/2005 (DOU 15/07/05), expedida pela Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, que dispõe sobre arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias e que vigora desde o dia 01/08/2005. Desde então, recebeu diversas alterações, sendo as mais recentes, trazidas pelas Instruções Normativas INSS/SRP nº. 20, de 11/01/2007 (DOU 16/01/2007) e nº. 23, de 30 /04/2007 (DOU 02/05/2007). Também os seus Anexos, foram alterados através da Instrução Normativa MF/RFB nº. 739, de 02/05/2007 (DOU 02/05/2007) e por último, pela Instrução Normativa MF/SRF nº. 829 /2008, os referentes à construção civil.

Atualmente, a tributação, arrecadação e fiscalização previdenciária passaram a ser gerida pela Receita Federal do Brasil, órgão criado pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

- **Obrigatoriedade.**

A Lei 9.711/1998, introduziu na legislação previdenciária a obrigatoriedade da retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a título de contribuição previdenciária, das empresas prestadoras de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

A retenção sempre se presumirá feita pela contratante, não lhe sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pelas importâncias que deixar de reter ou tiver retido em desacordo com a legislação.

- **Histórico da Legislação de Retenção Previdenciária (Quadro).**

LEGISLAÇÃO DE RETENÇÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	SITUAÇÃO
OS 195, de 10/12/1998	NÃO CHEGOU A VIGORAR	REVOGADO
OS 203, de 29/01/1999	De 02/02/1999 até 31/05/1999	REVOGADO
OS 209, de 20/05/1999/1999	De 01/06/1999 até 31/08/2002	REVOGADO
IN 69/2002 (construção civil)	De 01/10/2002 até 31/03/2004	REVOGADO
IN 70 e 71/2002 (empresa em geral)	De 01/09/2002 até 31/03/2004	REVOGADO
IN 100, de 18/12/2003	De 01/04/2004 até 31/07/2005	REVOGADO
<b>IN 3, de 14/07/2005</b>	<b>Desde 01/08/2005</b>	<b>VIGENTE</b>

Ainda que a atividade principal da contratada não seja, especificamente, de execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, a sua contratação nessa forma estará sujeita à retenção previdenciária.

## 2. CONTRIBUINTES PARA OS EFEITOS DA RETENÇÃO.

- **Empresa.**

É o empresário ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Equipara-se a empresa, para os efeitos da Lei nº 8.212/91, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeira (redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/99).

- **Administração Pública.**

É a administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, a abranger, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e as fundações por ele mantidas.

- **Empresa de Trabalho Temporário.**

É a pessoa jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores qualificados, por ela remunerados e assistidos, ficando obrigada a registrar a condição de temporário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do trabalhador, conforme dispõe a Lei nº 6.019/1974.

## 3. ALÍQUOTAS DE RETENÇÃO.

- **Alíquota da Retenção Previdenciária em Geral.**

A alíquota da retenção previdenciária é de **11% (onze por cento)** sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços das empresas prestadoras de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

- **Alíquota da Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais.**

A alíquota de 11%(onze por cento) acrescido de **4%, 3% ou 2%**, respectivamente, perfazendo alíquota total de 15%, 14% ou 13% para empresa contratante que exerça atividade que exponha empregado a agentes nocivos, que possibilite a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de trabalho em condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

#### 4. CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA - CONCEITOS.

- **CESSÃO DE MÃO- DE- OBRA**

É a colocação à disposição da contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, independentemente da natureza e da forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário. Entendendo como:

- a) **Dependências de terceiros:** são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora de serviços.
- b) **Serviços contínuos:** são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade-fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.
- c) **Colocação à disposição da empresa contratante:** é a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitado os limites do contrato.

- **EMPREITADA.**

É a execução de tarefa, obra ou serviço, contratualmente estabelecido, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

A empreitada será de **lavor**, quando houver somente o fornecimento de mão-de-obra e empreitada **mista**, quando houver fornecimento de mão-de-obra e material, podendo ocorrer, em ambos os casos, a utilização de equipamentos ou meios mecânicos para sua execução.

#### 5. RETENÇÃO NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

A legislação previdenciária disposta na IN 3/2005, contempla em seus artigos 145 e 146, a relação de serviços que se encontram sujeitos à retenção previdenciária. Essa relação é **exaustiva**, ou seja, somente os serviços mencionados nelas estão sujeitos à retenção.

- **Relação de Serviços na Cessão de Mão de Obra**

Estarão sujeitos à retenção de 11%, se contratados mediante cessão de mão-de-obra, os serviços de:

- a) Limpeza, Conservação e Zeladoria
- b) Vigilância e Segurança
- c) Construção Civil
- d) Natureza Rural

- e) Digitação
- f) Preparação de Dados para Processamento
- g) Acabamento, Embalagem e Acondicionamento de Produtos.
- h) Cobrança
- i) Coleta ou Reciclagem de Lixo ou de Resíduos
- j) Copa e Hotelaria
- k) Corte ou Ligação de Serviços Públicos
- l) Distribuição
- m) Treinamento e Ensino
- n) Entrega de Contas e de Documentos
- o) Ligação e Leitura de Medidores
- p) Manutenção de Instalações, de Máquinas ou de Equipamentos
- q) Montagem
- r) Operação de Máquinas, Equipamentos e Veículos
- s) Operação de Pedágio e de Terminal de Transporte
- t) Operação de Transporte de Passageiros.
- u) Portaria, Recepção ou Ascensorista.
- v) Recepção, Triagem ou Movimentação de Materiais.
- w) Promoção de Vendas e Eventos.
- x) Secretaria e Expediente.
- y) Saúde.
- z) Telefonia ou Telemarketing.

- **Discriminação dos Serviços na Cessão de Mão de Obra.**

Para a Previdência Social a pormenorização das tarefas compreendida em cada um dos serviços, constantes na relação seguinte, é exemplificativa.

- a) **Limpeza, Conservação ou Zeladoria** que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum.
- b) **Vigilância ou Segurança**, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais; sendo que, os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.
- c) **Construção Civil**, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;
- d) **Natureza Rural**, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal. Art. 145;

**e) Digitação e Preparação de Dados para Processamento:**

Digitação que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares. Preparação de dados para processamento é o serviço executado com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

**f) Acabamento, Embalagem ou Acondicionamento de Produtos:**

Acabamento que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso.

Embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;

Acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em palets, empilhamento, amarração, dentre outros;

**g) Cobrança**, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente. Exemplos: cobrança de título de créditos, de contribuições para clubes, associações e outros.

**h) Coleta ou Reciclagem de Lixo ou de Resíduos**, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo containeres ou caçambas estacionárias;

**i) Copa e Hotelaria:**

Copa são serviços que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício. Hotelaria, são serviços que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero.

**j) Corte ou Ligação de Serviços Públicos**, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações.

**k) Distribuição**, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;

**l) Treinamento e Ensino**, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas.

**m) Entrega de Contas e de Documentos**, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares.

**n) Ligação de Medidores**, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço.

- o) **Leitura de Medidores**, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica.
- p) **Manutenção de Instalações, de Máquinas ou de Equipamentos**, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante.
- q) **Montagem, que Envolvam a Reunião Sistemática**, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina.
- r) **Operação de Máquinas, de Equipamentos e de Veículos** relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletro-eletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada.
- s) **Operação de Pedágio ou Terminal de Transporte**, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários.
- t) **Operação de Transporte de Passageiros**, inclusive nos casos de concessão ou de sub-concessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo. Observe-se que, não se aplica a retenção à contratação de serviços de transporte de carga desde 10/06/2003, data da publicação do Decreto nº. 4.729/2003.
- u) **Portaria, Recepção ou Ascensorista**, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos.
- v) **Recepção, Triagem ou Movimentação**, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais.
- w) **Promoção de Vendas ou de Eventos**, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos.
- x) **Secretaria e Expediente**, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;
- y) **Saúde**, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes.
- z) **Telefonia ou de Telemarketing**, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de tele-atendimento.

## 6. RETENÇÃO NOS SERVIÇOS DE EMPREITADA.

É a execução de tarefa, obra ou serviço, contratualmente estabelecido, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

A empreitada será de lavor, quando houver somente o fornecimento de mão-de-obra e empreitada mista, quando houver fornecimento de mão-de-obra e material, podendo ocorrer, em ambos os casos, a utilização de equipamentos ou meios mecânicos para sua execução.

- **Relação dos Serviços Sujeitos a Retenção de 11% na Empreitada.**

Enquadram-se como serviços realizados mediante empreitada de mão-de-obra e sujeitos à retenção de 11% , os seguintes:

- a) Limpeza, Conservação e Zeladoria
- b) Vigilância e Segurança
- c) Construção Civil
- d) Natureza Rural
- e) Digitação
- f) Preparação de Dados para Processamento

- **Discriminação dos Serviços na Empreitada.**

Também nos serviços por Empreitada, a pormenorização das tarefas compreendida em cada um dos serviços, constantes na relação seguinte, é exemplificativa.

- a) . **Limpeza, Conservação ou Zeladoria** que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum.
- b) **Vigilância ou Segurança**, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais; sendo que, os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.
- c) **Construção Civil**, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;
- d) **Natureza Rural**, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal. Art. 145;
- e) **Digitação**: compreende a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares

- f) **Preparação de Dados para Processamento:** é o serviço executado com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

## 7. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Conceitos na Construção Civil**

Obra de Construção Civil - é considerada a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo.

Contrato de Construção Civil ou contrato de empreitada - aquele celebrado entre o proprietário do imóvel, o incorporador, o dono da obra ou o condômino e uma empresa, para a execução de obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte.

Empresa Construtora - a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no CREA.

Empreiteira - a empresa que executa obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, mediante contrato de empreitada celebrado com proprietário do imóvel, dono da obra, incorporador ou condômino.

Subempreiteira - a empresa que executa obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, mediante contrato celebrado com empreiteira ou com qualquer empresa subcontratada..

Solidariedade - são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação previdenciária principal e as expressamente designadas por lei.

Responsáveis Solidários – são os responsáveis pelo cumprimento da obrigação previdenciária principal, entre outras:

- ✓ As empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza, entre si;
- ✓ A empresa tomadora de serviços com a empresa prestadora de serviços mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, até a competência janeiro de 1999;
- ✓ O titular de firma individual urbana ou rural, considerado empresário individual pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, com a firma individual e a sociedade, respectivamente;
- ✓ Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações perante a Previdência Social, por dolo ou culpa, conforme Lei nº 8.620, de 1993.

- **Serviços Sujeitos a Retenção na Construção Civil**

As obras e serviços prestados na construção civil sujeita-se a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, admitida as deduções legais e contratuais relativas a apuração da

base de cálculo, prazo de recolhimento e obrigações acessórias das empresas contratante e contratada.

Estando sujeitos a retenção previdenciária, na construção civil, os serviços prestados mediante:

- a) A prestação de serviços mediante contrato de empreitada parcial.
- b) A prestação de serviços mediante contrato de subempreitada.
- c) A obras e serviços da construção civil.
- d) A reforma de pequeno valor (aquela que não ultrapasse o valor de 20 vezes o valor do limite máximo do salário de contribuição vigente no início da obra. Atualmente equivale a R\$ (20 x R\$ 3.038,99 = R\$ 60.779,80).

• **Casos de Dispensa da Retenção na Construção Civil**

Não se sujeitam à retenção previdenciária os serviços de construção civil prestados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra de:

- a) Administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;
- b) Assessoria ou consultoria técnicas;
- c) Controle de qualidade de materiais;
- d) Fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;
- e) Jateamento ou Hidrojateamento;
- f) Perfuração de poço artesiano;
- g) Elaboração de projeto de construção civil vinculado a uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- h) Ensaio geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);
- i) Serviços de topografia;
- j) Instalação de antena coletiva;
- k) Instalação de aparelhos de ar-condicionado, de ventilação, de calefação ou de exaustão;
- l) Instalação de sistemas de ar-condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas de nota fiscal de venda mercantil (*se houver emissão de nota fiscal relativa à mão-de-obra utilizada na instalação do material ou do equipamento vendido, sobre os valores desses serviços haverá retenção*);
- m) Locação de caçamba;
- n) Locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra;
- o) Instalação de estrutura metálica, de equipamento ou de material, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil (*se houver emissão de nota fiscal relativa à mão-de-obra utilizada na instalação do material ou do equipamento vendido, sobre os valores desses serviços haverá retenção*).

p) Fundações especiais.

(Conforme disposto no art. 170, da Instrução normativa SRP nº. 3/2005).

- **Prestação Simultânea de Serviços Sujeitos e Isentos da Retenção de 11%**

Caso haja, para a mesma obra, contratação de serviço supra relacionado e, simultaneamente, o fornecimento de mão-de-obra para execução de outro serviço sujeito à retenção, aplicar-se-á a retenção apenas a este serviço, desde que os valores estejam discriminados na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Não havendo discriminação na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, aplicar-se-á a retenção a todos os serviços contratados.

- **Contratação de Serviços por Empreitada Total**

Considera-se empreitada total quando celebrado exclusivamente com empresa construtora, que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material.

Conforme disposto no art. 176, II da IN 3/2005, não se aplica a retenção de 11% à contratação por empreitada total.

Será também considerada como empreitada total:

- a) **O Repasse Integral do Contrato;**

Repasse integral é o ato pelo qual a construtora originalmente contratada para execução de obra de construção civil, não tendo empregado nessa obra qualquer material ou serviço, repassa o contrato para outra construtora, que assume a responsabilidade pela execução integral da obra prevista no contrato original.

- b) **A Contratação de Obra a ser realizada por Consórcio de Empresas, desde que, pelo menos a Empresa Líder seja Construtora.**

Consórcio, a associação de empresas, sob o mesmo controle ou não, sem personalidade jurídica própria, com contrato de constituição e suas alterações registrados em junta comercial, formado com o objetivo de executar determinado empreendimento;

- c) **A Empreitada por Preço Unitário e a Tarefa nas Contratações com a Administração Pública Através de Licitação.**

Empreitada por preço unitário, aquela em que o preço é ajustado por unidade, seja de parte distinta da obra ou por medida (metro, quilômetro, dentre outros); e

Empreitada por tarefa, a contratação para a execução de pequenas obras ou de parte de uma obra maior, com ou sem fornecimento de material ou locação de equipamento, podendo o preço ser ajustado de forma global ou unitária.

Ressaltamos que as contratações da Administração Pública que não se enquadrarem nas situações acima ficam sujeitas as normas gerais de retenção.

- **Responsabilidade Solidária**

O proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador, o condomínio de unidade imobiliária, pessoa jurídica ou física, quando contratar a execução da obra mediante empreitada total, são solidários com empresa construtora, e esta e aqueles com a subempreiteira, pelo cumprimento da obrigação previdenciária principal.

Aplica-se o instituto da Responsabilidade Solidária nos seguintes casos:

a) na contratação de execução de obra por empreitada total, a qual consiste na contratação de um empreendimento na sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob a responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em plenas condições de utilização ou operação;

b) no repasse integral do contrato nas mesmas condições pactuadas, hipótese em que a responsabilidade solidária será aplicada a todas as empresas envolvidas (contratada originalmente e a subcontratada), além da solidariedade entre o proprietário, o dono da obra ou o incorporador e aquelas.

- **Administração Pública na Empreitada Total – Novas Regras.**

Com a publicação da Instrução Normativa nº 20 do INSS, que alterou a Instrução Normativa nº 03, os órgãos públicos contratantes não são mais responsáveis solidários pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo construtor ou subempreiteiro, contratados para a realização de obras de construção, reforma ou acréscimo por empreitada total (empresa contratada assume a responsabilidade direta e total da obra) ou repasse integral do contrato. O que o que lhes exonera, também, da obrigação de efetuar a retenção do referido tributo no pagamento das faturas.

✓ **Parecer AC – 55 da AGU**

A alteração da IN 03, teve como fundamento legal o Parecer AC 055 da Advocacia Geral da União, que tendo sido aprovado pelo Presidente da República tornou-se obrigatório e vinculante para toda a Administração Pública. O Parecer em questão distinguiu as hipóteses de incidência da responsabilidade solidária, contidas no art. 30 e da retenção na cessão-de-mão de obra, no art. 31, ambas da Lei 8.112/1991

Com referencia à Administração Pública, o referido Parecer expressa em sua Ementa: *“IV – Atualmente, a Administração Pública não responde, nem solidariamente, pelas obrigações para com a Seguridade Social devidas pelo construtor ou subempreiteira contratados para a realização de obras de construção, reforma ou acréscimo, qualquer que seja a forma de contratação, desde que não envolvam a cessão de mão-de-obra, ou seja, desde que a empresa construtora assuma a responsabilidade direta e total pela obra ou repasse o contrato integralmente (Lei 8.212/91, art. 30, VI e Decreto 3.048/99. art; 220, § 1º c/c Lei 8.666/93, art. 71).*

V – Desde 1º.02.1999 (Lei 9.711/98, art. 29), a Administração Pública contratante de serviços de construção civil executados mediante cessão de mão-de-obra deve reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente a da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa contratada, cedente da mão-de-obra (Lei 8.212/91, art. 31)”.

✓ **Exclusão da Responsabilidade Solidária - Nova Redação do art. 184**

Em decorrência da aprovação do Parecer 55 da AGU, a Receita Federal do Brasil editou a IN 20, de 11/01/2007, alterando a norma anterior, excluindo da responsabilidade solidária a Administração Pública, conforme a nova redação do art. 184 da IN 03

“:Art. 184. O órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público, na contratação de obra de construção civil por empreitada total, não respondem solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, ressalvado o disposto no inciso VII do art. 179”. (Nova redação dada pela [IN MPS SRP nº 20, de 11/01/2007](#))

**NOTA:** Redação original (Revogada) :

*Art. 184. A Administração Pública, na contratação de obra de construção civil por empreitada total, responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º e no § 3º, ambos do art. 178.*

✓ **Descabimento de Elisão da Responsabilidade Solidária.**

Portanto, desde a publicação da IN MPS/SRP 20, de 11/01/2007, não cabe à Administração Pública efetuar a retenção de 11% sobre o valor da fatura, quando contratante de empreitada total, como forma de elisão da responsabilidade solidária, uma vez que essa responsabilidade não mais subsiste perante a Administração, não havendo mais, sequer, a previsão de opção pela retenção, tal qual existia na redação anterior do art. 191 da IN 03/05.

Vide o texto do artigo em comento: “Art. 191. A contratante de empreitada total poderá elidir-se da responsabilidade solidária mediante a retenção de onze por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços contra ela emitido pela contratada, a comprovação do recolhimento do valor retido, na forma prevista no Capítulo IX do Título II, e a apresentação da documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais, na forma prevista no art. 381, observado o disposto no art. 172”. (Nova redação dada pela [IN MPS SRP nº 20, de 11/01/2007](#))

**NOTA:** Redação original (Revogada)

Art. 191. A contratante de empreitada total, ainda que pessoa jurídica da Administração Pública, poderá elidir-se da responsabilidade solidária mediante a retenção de onze por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços contra ela emitido pela contratada, a comprovação do recolhimento do valor retido, na forma prevista no Capítulo IX do Título II, e a apresentação da documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais, na forma prevista no art. 381, observado o disposto no art. 172.

- **Elisão da Responsabilidade Solidária.**

Excetuando-se a Administração Pública, a empresa contratante de serviço por empreitada total poderá elidir-se da responsabilidade solidária mediante a retenção de onze por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços contra ela emitido pela contratada, a comprovação do recolhimento do valor retido, e a apresentação da documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais.

A responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador, o condomínio de unidade imobiliária, como a empresa construtora, será elidida com a comprovação, conforme o caso:

- 1) das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração contida na folha de pagamento dos segurados utilizados na prestação de serviços e respectiva GFIP, corroborada por escrituração contábil, se o valor recolhido for inferior ao aferido indiretamente, mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços contido nas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços;
- 2) das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração da mão-de-obra contida em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, aferidas indiretamente, mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços contido nas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, caso a contratada não apresente a escrituração contábil formalizada na época da regularização da obra;
- 3) das retenções previdenciárias de 11% (onze por cento) efetuados pela empresa contratante, incidente sobre o valor bruto das notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos pela construtora mediante empreitada total;
- 4) das retenções efetuadas com base nas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos pelas subempreiteiras, que tenham vinculação inequívoca com a obra construída.

Também, excluem-se da responsabilidade solidária as demais formas de contratação de empreitada de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa jurídica, aplicando-se o instituto da retenção, bem como, das contribuições destinadas a terceiros (entidades e fundos) arrecadadas e cobradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

## **8. RETENÇÃO NOS SERVIÇOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

De acordo com a Lei nº 10.666/2003, a partir 1º de abril de 2003, quando a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, deve ser acrescido de quatro, três ou dois pontos percentuais, respectivamente, perfazendo o total de quinze, quatorze ou treze pontos percentuais.

Para essa finalidade, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços específica para os serviços prestados em condições especiais pelos

segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

#### Quadro Sinótico:

TEMPO DE APOSENTADORIA	ADICIONAL
Atividades que geram aposentadoria especial aos 25 anos	2%
Atividades que geram aposentadoria especial aos 20 anos	3%
Atividades que geram aposentadoria especial aos 15 anos	4%

- **Identificação do Número de Trabalhadores Envolvidos**

Caso haja previsão contratual de utilização de trabalhadores na execução de atividades na forma do art. 172, da IN 03/2005 e a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços não tenha sido emitida na forma prevista no parágrafo único do art. 172, a base de cálculo para incidência do acréscimo de retenção será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos nas atividades exercidas em condições especiais, se houver a possibilidade de identificação dos trabalhadores envolvidos e dos não envolvidos nessas atividades.

- **Não Havendo Previsão do Número de Trabalhadores Envolvidos**

Quando a empresa contratante desenvolver atividades em condições especiais e não houver previsão contratual da utilização ou não dos trabalhadores contratados nessas atividades, incidirá, sobre o valor total dos serviços contido na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, o percentual adicional de retenção correspondente às atividades em condições especiais desenvolvidas pela empresa ou, não sendo possível identificar as atividades, o percentual mínimo de 2% (**dois por cento**).

- **Obrigações dos Contratantes na Eliminação dos Riscos Ocupacionais,**

As empresas contratada e contratante, no que se refere às obrigações relacionadas aos agentes nocivos a que os trabalhadores estiverem expostos, devem observar as disposições contidas no Capítulo X do Título IV da IN 3/2005, que trata dos riscos ocupacionais no ambiente de trabalho.

A empresa contratada deve elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos trabalhadores expostos a agentes nocivos com base, dentre outras informações, nas demonstrações ambientais da contratante ou do local da efetiva prestação de serviços.

## 9. APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO DOS 11%.

Em regra a base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária é o **valor bruto** da nota fiscal, fatura ou do recibo de prestação dos serviços. Entretanto, a legislação

permite que, em algumas hipóteses, a redução dos valores relativos a material e/ou equipamentos utilizados na realização dos trabalhos do valor bruto para apuração da base de cálculo da retenção.

- **Fornecimento de Material /Utilização de Equipamento Previsto em Contrato.**

Havendo previsão e discriminação contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento próprio ou de terceiros, exceto equipamento manual, para execução dos serviços, esses valores serão deduzidos da base de cálculo desde que discriminados na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Assim, são requisitos de validade:

- a) **Discriminação no Contrato** – o valor relativo ao material ou equipamento utilizado devem estar descrito no contrato, ou previsto em planilha anexa, mediante cláusula nele expressa;
- b) **Discriminação no Documento Fiscal** – o valor do material ou equipamento utilizado dever ser discriminado na nota fiscal fatura ou recibo de prestação de serviços;
- c) **Limite de Redução** – o valor da “dedução” não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo.
- d) **Comprovação** – o valor descrito na letra “b”, fica sujeito á fiscalização da SRP, mediante apresentação de documentos fiscais de aquisição do material ou contrato de locação de equipamento.

- **Fornecimento de Material /Utilização de Equipamento Previsto no Contrato, mas Sem Discriminação de Valores.**

Quando o fornecimento de material ou a utilização de equipamento próprio ou de terceiros, exceto o manual, estiver previsto em contrato, mas sem discriminação dos valores de material ou equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou recibo de prestação de serviços em geral;
  - 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
  - 65% (sessenta e cinco por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, quando se referir à limpeza hospitalar;
  - 80% (oitenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, quando se referir às demais limpezas.
- **Fornecimento de Material /Utilização de Equipamento Sem Previsão Contratual.**

Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento próprio ou de terceiros, exceto equipamento manual, e o uso deste não for inerente ao serviço, a base de cálculo será da retenção será o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços mesmo havendo discriminação de valores nestes documentos.

A única exceção prevista é o caso de serviços de transporte de passageiros, em que a base de cálculo corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor bruto dos mencionados documentos.

- **Fornecimento de Equipamento Não Previsto Contratualmente, cuja utilização Seja Inerente à Execução dos Serviços.**

Mesmo não havendo previsão contratual, porém, se a utilização do equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, observando-se, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, os percentuais a seguir relacionados:

- 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;
- 15% (quinze por cento) para terraplanagem, aterro sanitário e dragagem;
- 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes e viadutos);
- 50% (cinquenta por cento) para drenagem;
- 35% (trinta e cinco por cento) para demais serviços realizados com a utilização de equipamento, exceto o manual.

## **10. DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO DE 11%.**

- **Parcelas Dedutíveis**

Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

- a. **Ao Custo da Alimentação *in natura*** fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976 (PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador);
- b. **Ao fornecimento de Vale-Transporte**, de conformidade com a Lei nº. 7.418, de 1985.

### **Exemplo:**

Valor do Serviço = R\$ 2.000,00

Custos com Vale -Transporte = R\$ 120,00

Diferença entre o valor do serviço e o custo do Vale = R\$ 1.880,00

Retenção para a Seguridade Social: 11% sobre R\$ 1.880,00

Valor da Retenção = R\$ R\$ 206,80

- **Impossibilidade de Dedução**

Caso haja, para a mesma obra, contratação de serviço supra relacionado e, simultaneamente, o fornecimento de mão-de-obra para execução de outro serviço sujeito à retenção, aplicar-se-á a retenção apenas a este serviço, desde que os valores estejam discriminados na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Não havendo discriminação na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, aplicar-se-á a retenção a todos os serviços contratados.

Alertamos que, o valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento, ainda que figure discriminado na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não poderá ser objeto de dedução da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários.

Na hipótese da empresa contratada emitir duas notas fiscais, faturas ou recibos, relativos ao mesmo serviço, uma contendo o valor correspondente à taxa de administração ou de agenciamento e a outra o valor da remuneração dos trabalhadores utilizados na prestação do serviço, a retenção deverá incidir sobre o valor de cada uma dessas notas, faturas ou recibos.

## 11. DISPENSA DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A empresa contratante estará dispensada de efetuar a retenção quando:

a) O valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação (GPS). Este limite mínimo permanece ainda em R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

b) A contratada atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Não possuir empregados;
- O serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio; e
- Quando o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição. Desde 1º / 03/ 2008, o limite máximo é de R\$ 3.038,99 ( o valor do faturamento não pode ultrapassar de R\$ 6.077,98).

c) A contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

- **Entendem-se como serviços profissionais regulamentados.**

Para efeito de dispensa da retenção previdenciária, dentre outros: os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda,

agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

## Quadro Sinótico

### 1. Critérios para a Dispensa da Retenção Previdenciária.

Item	Requisito	Observação
<b>LETRA “a”</b>	* Retenção inferior ao limite mínimo	Atualmente R\$ 29,00
<b>LETRA “b”</b>	* Sem empregados * Serviço prestado pelo sócio * Valor igual ou inferior a duas vezes o teto	Desde 01/03/2008, limitado ao valor de R\$ 6.077,98.
<b>LETRA “c” (1ª parte)</b>	* <b>Profissão regulamentada</b> * Serviço prestado pelo sócio * Sem auxílio de empregado e/ou autônomos * Não importa o valor do faturamento	Sociedade Simples (antiga sociedade civil) vide o p.u. do art. 966, do Novo Código Civil.
<b>LETRA “c” (2ª parte)</b>	* <b>Ensino e treinamento</b> * Serviço prestado pelo sócio * Sem auxílio de empregado e/ou autônomos * Não importa o valor do faturamento	Art.146, X, da IN 03/2005.

### 2. Modelo de Declaração para Dispensa da Retenção Previdenciária para Pessoa Jurídica que Presta Serviços de Profissão Regulamentada.

<p><b>TIMBRE DA EMPRESA.</b></p> <p>Recife-PE, ----- de ----- de 2007.</p> <p><b><u>DECLARAÇÃO</u></b></p> <p>Declaro para fins de dispensa de retenção para a SEGURIDADE SOCIAL que os serviços profissionais, faturados através da NF _____ são relativos ao exercício da profissão de _____, regulamentada por legislação federal e prestados pessoalmente pelo sócio _____.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Sócio</p>
--

Nome da empresa.

## **12. CASOS DE NÃO-APLICAÇÃO DA RETENÇÃO DE 11%.**

Não se aplica o instituto da retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços, nos seguintes casos:

1. Contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de órgão gestor de mão-de-obra (OGMO);
2. Empreitada total, quando a empresa construtora assume a responsabilidade direta e total por obra de construção civil ou repasse o contrato integralmente a outra construtora, aplicando-se, nesse caso, o instituto da solidariedade;
3. Contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;
4. Contribuinte individual equiparado à empresa, à pessoa física, à missão diplomática e à repartição consular de carreira estrangeira;
5. Contratação de serviços de transporte de cargas, a partir de 10/06/2003, data de publicação no DOU do Decreto nº 4.729/2003.

### **• Empresa Optante pelo SIMPLES – Retenção.**

A Instrução Normativa INSS/SRP nº. 3/2005, em seu art. 142, dispõe que a empresa optante pelo Simples, que prestar serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, **está sujeita a retenção** sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços emitido. E, que o mesmo não se aplica ao período de 1º/01/2000 a 31/08/2002.

A priori, com a entrada em vigor do SIMPLES Nacional, não houve mudanças na legislação da retenção de 11%. Deste modo, as empresas optantes pelo Sistema SIMPLES continuarão obrigadas a realizar a retenção, tanto quando se tratarem de contratantes, quanto forem às prestadoras de serviço.

Quadro Sinótico.

<b>Competência da prestação de serviço (de acordo com a data da nota fiscal)</b>	<b>Retenção de 11%</b>
Fevereiro/1999 a dezembro/1999.	Há retenção.
Janeiro/2000 a agosto/2002.	Não há retenção
Setembro/ 2000 em diante	Há retenção

As Decisões liminares concedidas pelo Poder Judiciário, para algumas empresas (vide abaixo), tem vigência apenas para as empresas envolvidas nas liminares.

Deste modo, até o momento não há mudanças na IN3/2005, nem determinação da Receita Federal do Brasil para a dispensa de retenção sobre serviços executados por empresas optante do Sistema Simples.

**Decisão Judicial:**

“Empresas optantes pelo Sistema SIMPLES. A E. 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que as empresas prestadoras de serviços optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES não estão sujeitas à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam parte integrante do presente julgado. São Paulo, 28 de março de 2006 (data do julgamento)”.

### **13. DESTAQUE DA RETENÇÃO DE 11%**

- **Obrigatoriedade.**

No momento da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a empresa contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de **“RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”**.

Esse destaque deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato de quitação da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto destes documentos.

#### **b) Falta do Destaque**

Caso a empresa contratada prestadora de serviços, não efetue o destaque do valor retido, conforme mencionado ficará sujeita à autuação com a imposição da multa correspondente, pois, constitui infração ao § 1º do art. 31, da Lei nº. 8.212/1991 (valor atualmente estabelecido para a multa variável, de R\$ 1.254,89 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) a R\$ 125.487,95 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) - Portaria MPS nº. 77, de 01 de março de 2008..

- **Destaque da Retenção de 11% pela Subcontratada.**

Havendo subcontratação, poderá ser deduzido o valor da retenção a ser efetuada pela empresa contratante os valores retidos da empresa subcontratada e comprovadamente recolhidos pela empresa contratada, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

- **Procedimento da empresa contratada:**

1- Destacar na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços as retenções efetuadas, da seguinte forma:

- a) **retenção** para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços;
  - b) **dedução** de valores retidos de empresas subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratadas;
  - c) **valor retido** para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada na forma da letra “a” e a dedução efetuada conforme a letra “b”, que indicará o valor a ser efetivamente retido pela empresa contratante.
- 2- Encaminhar a à empresa contratante, juntamente com a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, cópia dos seguintes documentos:
- a) das notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;
  - b) dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
  - c) da GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, em que conste, no campo “Inscrição Tomador CNPJ/CEI”, o CNPJ da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra e, no campo “Denominação social Tomador de Serviço/Obra Construção Civil”, a denominação social da empresa contratada.

#### **14. RECOLHIMENTO DA RETENÇÃO DE 11%.**

O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito através da Guia da Previdência Social – GPS, por período de competência, a qual conterá o valor retido correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços, constante da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

A empresa contratante deverá efetuar o recolhimento dos valores retidos em um único documento de arrecadação (GPS), quando dentro do período de competência, o mesmo estabelecimento da empresa contratada emitir mais de uma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

- **Novo Prazo de Recolhimento da Retenção.**

Desde a competência Janeiro/2007, através da Medida Provisória nº. 351/2007, (posteriormente convertida na Lei nº. 11.488, de 15/06/2007), foi alterado o *caput* do art. 31, da Lei n. 8.212/1991, cujo texto estabelece o novo prazo de recolhimento das contribuições retidas dos prestadores de serviços.

*“Art.31, da Lei n. 8.212/1991. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei”.*

- **Prazo de Recolhimento.**

A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante **até o dia dez do mês seguinte** ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia (*caput*, do art. 156 da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3/2005) - com alteração da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 23, de 30.04.2007(DOU de 02.05.2007)

- **Prorrogação do Prazo de Recolhimento.**

Prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia (art. 156, *in fine*, da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3/2005 – com alteração da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 23, de 30.04.2007)

- **Prazo para Recolhimento de Órgão ou Entidade Integrante do SIAFI.**

O órgão ou a entidade integrante do SIAFI deverá recolher os valores retidos com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, respeitando como data limite de pagamento o dia dez do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, observado o disposto no art. 148. (Art. 157, da IN 3/2005 – com alteração da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 23, de 30.04.2007 - DOU de 02.05.2007).

- **Códigos de Recolhimento da Retenção Previdenciária.**

<b>CÓDIGOS</b>	<b>DISCRIÇÃO DO CÓDIGO DE PAGAMENTO.</b>
<b>2631</b>	Contribuição Retida sobre NF/Fatura de Prestadora de Serviço – CNPJ
<b>2640</b>	Contribuição retida sobre NF/Fatura de Prestadora de Serviços - CNPJ- Uso excl. de Órgãos do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, ou Municipal (contratante do serviço).
<b>2658</b>	Contribuição retida sobre NF/Fatura de Prestadora de Serviço - CEI
<b>2682</b>	Contribuição retida sobre NF/Fatura de Prestadora de Serviço – CEI. Uso excl. de Órgãos do Poder Público – Adm. Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual e municipal (contratante do serviço).

- **GPS – Exemplo de Recolhimento dos valores retidos pela Tomadora/Contratante.**

Considerando uma nota fiscal - fatura de prestação de serviços em telemarketing, emitida pela Empresa Callpe Ltda., no dia 25/04/2008, na qual foi efetuada uma retenção de R\$ 110,00 (cento e dez reais), pela Editora Labor Ltda.

O recolhimento desta retenção, competência abril/2008 foi efetuado pela empresa Labor Ltda., no dia 12/05/2008, pois sendo o dia 10/05, um sábado e não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o primeiro dia útil subsequente.

**Preenchimento da correspondente GPS:**

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS</p> <p><b>PREVIDENCIA SOCIAL</b>      <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS</b></p>	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631
	4. COMPETÊNCIA	04 /2008
	5. IDENTIFICADOR	00002003/0.001-02
<p>1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO: <b>EMPRESA CALLPE LTDA (CONTRATADA)</b> <b>EMPRESA LABOR LTDA (CONTRATANTE)</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS: 0156/2007</b></p>	6. VALOR DO INSS	110,00
	7.	
	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	10. ATM, MULTA E JUROS	
<p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	11. TOTAL	110,00
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

- **Instruções para o preenchimento da Guia da Previdência Social (GPS)**

A empresa contratante depois de efetuar a retenção previdenciária por ocasião do pagamento pelos serviços prestados deverá preencher a GPS, de acordo com as seguintes instruções:

Campo 1: Nome e endereço da empresa contratada e contratante.

Campo 3: Código de pagamento referente a contribuição.

Campo 4: Mês e ano da prestação dos serviços.

Campo 5: Numero do CNPJ da empresa contratada.

Campo 6: Valor da retenção previdenciária a ser recolhida.

Campo 7: Valor da contribuição de terceiros, se for o caso

Campo 10: Valor atualização monetária, multa e juros, se for o caso;

Campo 11: Valor da retenção previdenciária, acrescido ou não do campo 9 e 10

- **Penalidade pelo Não-Recolhimento**

A falta de recolhimento no prazo legal das importâncias retidas configura, em tese, crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal. Com pena de reclusão, de 2 a 5 anos e multa.

- **Códigos utilizados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP/GFIP).**

O Preenchimento da GFIP deverá observar:

**Código 150** - Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra ou empresa de trabalho temporário (Lei nº. 6.019/1974) em relação aos empregados cedidos, ou em obra de construção civil – empreitada parcial (no prazo ou em atraso).

**Código 155** – Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social de Obra de Construção civil – empreitada total ou obra própria (no prazo ou em atraso).

## **15. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA EMPRESA CONTRATADA.**

A empresa contratada ou cedente de mão-de-obra deverá elaborar:

- a) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (GFIP) com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade;
- c) Demonstrativo mensal por contratante e por contrato, assinado pelo seu representante legal, contendo:
  - A denominação social e o CNPJ da contratante ou a matrícula CEI da obra de construção civil;
  - O numero e a data de emissão da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços;
  - O valor bruto, o valor retido e o valor o líquido recebido relativo à nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços;
  - A totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil ou por estabelecimento da contratante, conforme o caso.

- **Lançamento Contábil da Retenção Previdenciária.**

A empresa contratada, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor da prestação de serviços.

Na contabilidade em que houver lançamento pela soma total das notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços e pela soma total da retenção, por mês, por contratante,

a empresa contratada deverá manter em registros auxiliares a discriminação desses valores, por contratante.

## **16. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA EMPRESA CONTRATANTE.**

A empresa contratante/tomadora **fica obrigada a manter em arquivo**, por empresa contratada, em ordem cronológica, **durante 10 anos**, as notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, as correspondentes GFIP e, se for o caso, cópia dos documentos relativos à subcontratação, a saber:

- a) das notas fiscais, faturas ou recibo de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;
- b) dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
- c) das GFIP's, elaboradas pelas subcontratadas, em que conste no campo "Inscrição do Tomador CNPJ/CEI", o CNPJ da contratada ou a matrícula CEI da obra e, no campo "Denominação social Tomador de Serviço/Obra construção civil", a denominação social da empresa contratada.

A empresa contratante/tomadora deverá ainda, entregar a empresa contratada/cedente, a cópia da retenção de contribuição à Previdência Social e o comprovante de pagamentos.

- **Lançamento Contábil da Retenção Previdenciária.**

A empresa contratante, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor dos serviços contratados.

O lançamento da retenção na escrituração contábil supra referida, deverá discriminar:

- I - o valor bruto dos serviços
- II - o valor da retenção;
- III - o valor líquido a pagar.

Na contabilidade em que houver lançamento pela soma total das notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços e pela soma total da retenção, por mês, por contratada, a empresa contratante deverá manter em registros auxiliares a discriminação desses valores, individualizados por contratada.

- **Empresa contratante dispensada da Escrituração Contábil.**

A empresa contratante, legalmente dispensada da apresentação da escrituração contábil, deverá elaborar demonstrativo mensal, assinado pelo seu representante legal, relativo a cada contrato, contendo as seguintes informações:

- I - a denominação social e o CNPJ da contratada
- II - o número e a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços;
- III - o valor bruto, a retenção e o valor líquido pago relativo à nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços;
- IV - a totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil e por estabelecimento da contratada, conforme o caso.

## 17. PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RETENÇÃO.

O contratante ou tomador dos serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, após o término dos serviços ou durante a execução, conforme disposição contratual, deverá adotar os seguintes procedimentos efetuar o pagamento e recolhimento da retenção previdenciária:

- ✓ Exigir a emissão da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação dos serviços com destaque da retenção previdenciária, além de outros tributos pertinentes;
- ✓ Apurar e calcular a base de cálculo da retenção previdenciária dos serviços prestados, segundo disposições contratuais e legais, quando for o caso;
- ✓ Conferir o cálculo da retenção da contribuição previdenciária da empresa prestadora de serviços;
- ✓ Determinar o valor líquido a pagar a contratada pelos serviços prestados, o qual será a diferença entre valor bruto e o valor retido;
- ✓ Preencher a Guia de Previdência Social – GPS, conforme instruções constantes no item 14 deste manual;
- ✓ Recolher ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a importância retida dentro do prazo para recolhimento;
- ✓ Cumprir com as obrigações acessórias pertinentes ao contratante dos serviços prestados.

## 18. COMPENSAÇÃO DA RETENÇÃO NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA.

A empresa prestadora de serviços que sofreu retenção no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, conforme previsto nos arts. 140 e 172, da IN 3/2003, poderá compensar o valor retido quando do recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, desde que a retenção esteja destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Quando a retenção não tiver sido destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a empresa contratada poderá efetuar a compensação do valor retido, desde que a empresa contratante tenha efetuado o recolhimento desse valor.

- **Hipóteses de Compensação da retenção previdenciária.**
  - A compensação da retenção somente poderá ser efetuada com as contribuições devidas à Previdência Social, não podendo absorver contribuições destinadas a outras entidades ou fundos, as quais deverão ser recolhidas integralmente pelo sujeito passivo.
  - Para efeitos de recolhimento e de compensação da importância retida, será considerada como competência aquela que corresponder à data da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
  - A compensação de valores retidos poderá ser efetuada com as contribuições devidas em decorrência do pagamento do décimo - terceiro salário.

- Caberá a compensação dos valores retidos em recolhimento efetuado em atraso, desde que o valor retido seja de competência anterior à qual está sendo realizada a compensação.
- A compensação do valor retido deverá ser feita no documento de arrecadação do estabelecimento da empresa que sofreu a retenção, sendo vedada a compensação em documento de arrecadação referente a outro estabelecimento..

- **Compensação da Retenção na Construção Civil.**

A empresa contratada para execução de obra de construção civil mediante empreitada total, compensará o valor eventualmente retido na forma do art. 191, em documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra para a qual foi efetuado o faturamento, vedada a compensação em documento de arrecadação referente a outra obra.

No caso de obra de construção civil, é admitida a compensação de saldo de retenção com as contribuições referentes ao estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

Na impossibilidade de haver compensação integral da retenção ou não ter sido efetuada a compensação na própria competência, o crédito em favor da empresa prestadora de serviços poderá ser compensado nas competências subseqüentes, ou ser objeto de pedido de restituição.

Caso a opção seja pela compensação em competências subseqüentes, o crédito em favor da empresa prestadora de serviços, acrescido de juros, calculados na forma do art. 221, não está sujeito ao limite de trinta por cento estabelecido no art. 194, observadas as condições previstas no art. 203.

## **19. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RETIDOS E NÃO COMPENSADOS.**

O pedido de restituição de valores retidos será formalizado com a protocolização de requerimento em qualquer UARP da DRP circunscricionante do estabelecimento centralizador da empresa ou, quando estiver disponível, via Internet.

Os documentos necessários à instrução do processo de restituição da retenção, além do Requerimento de Restituição da Retenção – RRR, estão relacionados no art.207, da IN 3/2005, Anexo VIII, disponível na Internet no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br);

Na falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a empresa contratada somente poderá receber a restituição pleiteada se comprovar o recolhimento do valor retido pela empresa contratante.

Na hipótese de a empresa contratante efetuar recolhimento de valor retido em duplicidade ou a maior, o pedido de restituição será apresentado pela empresa contratada, ou pela empresa contratante, na forma estabelecida nos arts. 206 e 207.

- **Recolhimento e Acréscimos Legais**

O valor a ser compensado, reembolsado ou restituído será corrigido monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 1996, acrescido de juros, calculados da seguinte forma:

I - em relação aos valores a serem compensados ou restituídos, 1% (um por cento) relativamente ao mês em que houve o pagamento indevido, a taxa SELIC - relativamente aos meses intermediários entre o pagamento indevido e a efetiva compensação ou restituição e de 1% (um por cento) no mês em que estiver sendo efetuada a mencionada compensação ou restituição;

II - em relação aos valores a serem reembolsados, 1% (um por cento) relativamente ao mês subsequente aquele que se referir o reembolso, a taxa SELIC relativamente aos meses intermediários entre aquele que se referir o reembolso e o do seu efetivo pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que estiver sendo efetuado o mencionado reembolso.

O cálculo do valor a ser compensado, reembolsado ou restituído, poderá ser efetuado pela Internet, no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br).

## **20. CRIMES CONTRA A PREVIDENCIA SOCIAL E PRESCRIÇÃO.**

### **1 – DOS CRIMES PREVIDENCIÁRIOS:**

A Lei nº 9.983 de 14/07/2000 alterou o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal, caracterizou os crimes contra Seguridade Social e determinou as respectivas penalidades, como se segue:

- **Apropriação indébita previdenciária**

“Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e na forma legal ou convencional”.

Pena: reclusão de 2 a 5 anos, e multa.

- **Inserção de dados falsos em sistema de informações.**

Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

Pena – reclusão de 2 a 12 anos, e multa.

- **Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações.**

Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

Pena – detenção de 3 meses a 2 anos, e multa.

- **.Sonegação de contribuição previdenciária.**

Omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou equiparado que lhe prestem serviços; e

Deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços.

Pena – reclusão de 2 a 5 anos, e multa.

## 2- PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O direito do contribuinte de pleitear a restituição ou de realizar a compensação de suas contribuições ou de outras importâncias prescreve com o decurso do prazo 05(cinco anos). (amparo legal do artigo 347 do Decreto nº. 3.048/1999 ). Para a Seguridade Social o direito de cobrar os seus créditos prescreve em 10 (dez) anos (amparo legal do artigo 348, do Decreto nº. 3.048/1999).

## 20. PENALIDADES

Tanto a empresa prestadora de serviços quanto a contratante estão sujeitas á multa em caso mde descumprimento do disposto nas orientações relativas à retenção previdenciária, conforme arts.283 e 284 do RPS (Decreto 3.048/1999). As multas irão variar de acordo com a infração praticada. Os valores das multas por infração á legislação previdenciária são atualizados anualmente.

Os valores atuais foram determinados pela Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/2008, mas que se encontra vigente desde 1º/ 03/ 2008.( art. 8º., da citada Portaria, vide a página ).

O Auto de Infração - AI é o documento emitido privativamente por AFPS, no exercício de suas funções, durante o procedimento fiscal, e se destina a registrar a ocorrência de infração à legislação previdenciária por descumprimento de obrigação acessória e a constituir o respectivo crédito da Previdência Social relativo à penalidade pecuniária aplicada.

- **Multas**

Por infração a qualquer dispositivo da [Lei nº 8.212, de 1991](#), exceto no que se refere aos prazos de recolhimento de contribuições, da [Lei nº 8.213, de 1991](#) e da [Lei nº 10.666, de 2003](#), fica o responsável sujeito a multa variável, conforme a gravidade da infração, limitada a um valor mínimo e um valor máximo previstos no RPS e atualizados mediante Portaria Ministerial, aplicada da seguinte forma:

I - a partir do valor mínimo, limitada ao valor máximo estabelecido em Portaria Ministerial, para as infrações previstas no inciso I do art. 283 do RPS; entre outros.

- **Graduação das Multas**

A multa será fixada entre os valores mínimos e máximos de acordo com a presença de circunstâncias atenuantes e/ ou agravantes.

a) Constituem Circunstâncias Agravantes da infração, das quais dependerá a graduação da multa, ter o infrator:

- I - tentado subornar servidor dos órgãos competentes;
- II - agido com dolo, fraude ou má-fé;
- III - desacatado, no ato da ação fiscal, o agente da fiscalização;
- IV - obstado a ação da fiscalização;
- V - incorrido em reincidência.

Caracteriza-se como Reincidência, a prática de nova infração a dispositivo da legislação por uma mesma pessoa ou por seu sucessor, dentro de cinco anos da data em que se tornar irrecorrível administrativamente a decisão condenatória, da data do pagamento ou da data em que se configurou a revelia, referentes à autuação anterior. (Nova redação dada pela [IN MPS/SRP nº 23, de 30/04/2007](#))

b) Constitui Circunstância Atenuante da penalidade aplicada ter o infrator corrigido a falta até o termo final do prazo para impugnação do Auto-de-Infração. (Nova redação dada pela [IN MPS/SRP nº 23, de 30/04/2007](#))

### **Caso Prático de Graduação da Multa Previdenciária:**

Empresa prestadora de serviços autuada por deixar de destacar na emissão das faturas e notas fiscais a retenção de 11% para o INSS. No ato da fiscalização, o responsável pela empresa desacatou os auditores-fiscais presentes, ameaçando-os com agressões físicas.

#### Análise do Caso:

Na situação analisada, temos a presença de uma infração (falta de destaque) e de uma agravante (desacato). A multa por esta infração será assim graduada:

Multa mínima = R\$ 1.254, 89

Agravante (desacato) = eleva a multa em 2 vezes.

Total da Multa = R\$ 2.509,78

## **21. EXERCÍCIOS PRÁTICOS DE FIXAÇÃO.**

A seguir, exemplos práticos de apuração e recolhimento de retenção previdenciária, envolvendo exemplos com emissão de nota fiscal, cálculo da retenção, cálculo do valor a pagar, conferência e preenchimento do documento de arrecadação.

### **Exercício 1: Contratação de Serviços de Cessão de Mão de Obra em Informática.**

A Empresa Alpha Participações Ltda. contratou a Empresa Mirax Tecnologia Ltda. para realizar serviços de operações e manutenção de equipamentos de informática, através da cessão de uma equipe de profissionais especializados. O preço do serviço foi ajustado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, sendo o contrato firmado por 12 meses. A Empresa Mirax Tecnologia Ltda. emitiu em 30/01/2008 a nota fiscal/fatura referente ao primeiro mês do seu contrato de cessão de mão de obra.

**Nota Fiscal emitida pela Empresa Prestadora de Serviços (contratada).**

<b>EMPRESA MIRAX TECNOLOGIA LTDA.</b> Endereço: Rua do Apolo nº. 75 – Bairro do Recife Município: Recife - Estado: PE Fone: 81 3551 4884 - Ramal 105 CNPJ nº 55.830.358-50		<b>NOTA FISCAL//FATURA DE SERVIÇOS Nº 2017 - Série A</b>  Data de Emissão: 30/01/2008 Data de Validade: 31/12/2008		
Usuário dos Serviços				
Nome: Empresa Alpha Participações Ltda.				
Endereço: Rua Setúbal nº. 178 – Boa Viagem				
Município: Recife      Estado: PE				
CNPJ/CPF: 00.000.000/0.001-01      Inscrição. Municipal: 010203040/5-06				
Quantidade	Unidade	Discriminação dos Serviços	Preço – R\$	
			Unitário	Total
1		Serviços de operação e manutenção de equipamentos de informática. (cf. Contrato nº. 030/2007.)	15.000,00	15.000,00
		RETENÇÃO P/ PREVIDÊNCIA-11% = R\$ <b>1.650,00</b>		
NÃO VALE COMO RECIBO			VALOR TOTAL DA NOTA	15.000,00

**1. Apuração da base de cálculo da retenção.**

Item	Discriminação	Referência	Valor
1	Valor bruto dos serviços	100%	R\$ 15.000,00
2	(-) Redução legal ou contratual	-	-
<b>3</b>	<b>= Valor da base de calculo</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>


**2. Conferência do cálculo da retenção previdenciária destacada na nota fiscal:**

Item	Discriminação	Referência	Valor
1	Base de cálculo da retenção	100%	R\$ 15.000,00
2	Alíquota de retenção previdenciária	11%	-
<b>3</b>	<b>Valor da retenção previdenciária</b>	<b>11% x 15.000,00</b>	<b>R\$ 1.650,00</b>

**3. Determinação do valor a pagar ao contratante pelos serviços prestados:**

Item	Discriminação	Referência	Valor
1	Valor bruto dos serviços	100%	R\$ 15.000,00
2	(-) Retenção previdenciária	11%	R\$ 1.650,00
<b>3</b>	<b>Valor líquido a pagar</b>	<b>89%</b>	<b>R\$ 13.350,00</b>

**5º) Preenchimento da Guia da Previdência Social – GPS para recolhimento:**

 <p>MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS</p> <p><b>PREVIDENCIA SOCIAL</b></p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS</b></p>	CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631
	4. COMPETÊNCIA	01/2008
	5. IDENTIFICADOR	00.002.003/0001-02
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:  EMPRESA MIRAXX LTDA. (Contratada) EMPRESA ALPHA LTDA. (Contratante) – <b>RETENÇÃO 11%- NFS 217</b>	6. VALOR DO INSS	1.650,00
	7.	
	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO   10/02/2008 (Uso do INSS)	10. ATM, MULTA E JUROS	
<b>ATENÇÃO:</b>	11. TOTAL	1.650,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

**Exercício 2: Contratação de Serviços de Construção Civil por Órgão Público.**

A Secretaria Municipal de Ação Social contratou a Construtora Escala Ltda. para serviços de reforma do clube da cidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos. A empresa iniciou a obra em 13/04/2008 e após seu término, emitiu a nota fiscal de serviços no dia 21/04/2008.

**Nota fiscal de serviço emissão pela Empresa Contratada:**

CONSTRUTORA ESCALA LTDA		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS		Nº 015 -	
Endereço: Avenida Recife nº 1.325 -Areias		Série A			
Município: Recife Estado: PE		Data de Emissão: 21/04/2008			
CNPJ nº 55.002.003/0001-04 –		Data de Validade: 31/12/2008			
Inscrição. Municipal. nº 100400-8					
Usuário dos Serviços					
Nome: Secretaria Municipal de Ação Social.					
Endereço: Rua Aurora - S/N - Centro					
Município: Recife Estado: PE					
CNPJ/CPF: Inscr. Municipal:					
Qde.	Unidade	Discriminação dos Serviços	Unitário	Total	

**A RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE 11%  
SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS  
POR PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**

		Serviços de reforma do clube municipal., .	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
NÃO VALE COMO RECIBO			VALOR TOTAL DA NOTA	20.000,00

**Exercício 3 - Compensação da Retenção pela Empresa Prestadora de Serviços:**

No mês de janeiro /2008, empresa Alfa (Tomadora) reteve da empresa Mirax (Prestadora) e recolheu ao INSS, a importância de **R\$ 1.650,00**.

A empresa Mirax na GPS sobre a folha, tem que recolher no mês para o INSS = **R\$ 1.200,00**, e para Outras Entidades (Sal.Educação/Incrá/Sesi/Senai/Sesc/Senac/ Sebrae/ Senar/etc)) o valor de **R\$ 350,00**; como a empresa deve efetuar a compensação na GPS?

**Compensação - Preenchimento da GPS.**

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS</p>		CÓDIGO DE PAGAMENTO	<b>2119</b>
		4. COMPETÊNCIA	<b>01 /2008</b>
<p><b>PREVIDENCIA SOCIAL</b></p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS</b></p>		5. IDENTIFICADOR	<b>00.002.003/0001-02</b>
<p>1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO: <b>EMPRESA MIRAXX TECNOLOGIA LTDA</b> Rua do Apolo nº. 75 – Bairro do Recife Município: Recife - Estado: PE Fone: 81 3551 4884 - Ramal 105</p>		6. VALOR DO INSS	
		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	<b>350,00</b>
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	10/12/2007	10. ATM, MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	<b>350,00</b>
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

Na GPS da competência 01/2008, em seu campo 6 (Valor do INSS), não irá nenhum valor. Devendo apenas recolher no campo 9 (valor de Outras Entidades) R\$ 350,00. Neste caso, quando a empresa prestadora for recolher, em GPS, apenas valores destinadas a Outras Entidades, o código a ser utilizado será o **2119**, e não o código habitual da empresa (ex. código 2100 – empresas em geral –CNPJ).

OBS: O valor do saldo não-compensado = **R\$ 450,00** (com seu valor atualizado), poderá ser compensado na GPS das competências subseqüentes ou pedida a sua restituição.

### III - GLOSSÁRIO DE TERMOS PARA A RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

- **Retenção** é o valor referente a antecipação compensável relativo à parcela de 11% (onze por cento) descontada pela empresa contratante, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo.
- **Competência** para fins de retenção e compensação é aquela a que corresponder à data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- **Contratante** é a empresa tomadora de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.
- **Contratada** é a empresa prestadora de serviços que os executa por cessão de mão-de-obra ou empreitada.
- **Contrato de Prestação de Serviços** é o instrumento pelo qual os contraentes assumem deveres e onde sub-rogam-se direitos. Pode ser expresso (verbal ou escrito) ou até tácito.
- **Terceirização** é a prática administrativa, adotada por algumas empresas, em que as atividades não essenciais ao seu objetivo, ou seja, as atividade-meio são repassadas a terceiros (empresa terceirizante ou contratada). Para esse fim, considera-se:
  - ✓ Atividade-fim é aquela à qual a empresa se destina, lembrando que o seu objetivo está expresso em contrato social; e
  - ✓ Atividade-meio é aquela que não é o objetivo da empresa, porém, segue paralelamente a este: é a atividade não essencial.
- **Nota Fiscal** é documento emitido pelo vendedor (sacador ) contra a pessoa que adquire suas mercadorias (sacado), com o objetivo de cobrar os valores relativos às mercadorias. Foi documento restrito às operações comerciais. Hoje é utilizado também na prestação de serviços.
- **Fatura de Mão-de-Obra** é conceituado como nota, conta e semelhantes daquilo de que alguém é credor de outrem por mercadorias vendidas, por trabalhos prestados. Usualmente o prestador do serviço, junto com a fatura, emite a duplicata, título de crédito pelo qual o sacado assume a responsabilidade de pagar a quantia estipulada pelo serviço.
- **Recibo de Pagamento** é documento simplificado onde o credor atesta a quitação do pagamento pela pessoa que assumiu este ônus. É muito utilizado por profissionais liberais. Só existirá retenção sobre recibo se a contratada não for emitir uma nota fiscal ou fatura relativo aos valores constantes do recibo.

#### IV. BIBLIOGRAFIA UTILIZADA.

CARDONE, Marly. ‘DICIONÁRIO DE DIREITO PREVIDENCIAL’. Editora LTR.SP: 2002

IOB THOMSON. Boletim de Informações Objetivas 2005/2008: Legislação Trabalhista e Previdenciária.

IBRAIM, Fábio Zambitte. “A RETENÇÃO DE 11% SOBRE A MÃO-DE-OBRA”. Editora LTR: SP. 2000.

\_\_\_\_\_. “CURSO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO”. Editora LTR: SP. 2002

MARTINS, Sérgio Pinto. “DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL”. Editora Atlas: SP. 2005.

#### SITES OFICIAIS.

Previdência Social: [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br).

Receita Federal do Brasil: [www.receitafederal.gov.br](http://www.receitafederal.gov.br)

#### PARA REFLEXÃO

*“Comece fazendo o que é necessário,  
depois o que possível e, de repente,  
você estará fazendo o impossível.”  
(São Francisco de Assis )*

Saúde e Paz!

[leonormiranda@ig.com.br](mailto:leonormiranda@ig.com.br).

(81-96531741).